

V.10 • N.3 • 2026 • Publicação Contínua

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2026v10n3p57-68



O SUJEITO DE DIREITOS EM RUÍNAS: UMA ANÁLISE À LUZ DE ARENDT E JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES

THE SUBJECT OF RIGHTS IN RUINS: AN ANALYSIS IN LIGHT OF
ARENDT AND JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES

EL SUJETO DE LOS DERECHOS EN RUINAS: UN ANÁLISIS A LA LUZ
DE ARENDT Y JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES

Adenizia Serafim dos Santos Farias¹

Jéssica Caroline Gomes de Oliveira²

Samuel Rabelo³

RESUMO

O presente artigo propõe uma análise crítica da crise contemporânea dos direitos humanos, a partir da noção de fragmentação do sujeito de direitos. Com base no conceito de “direito a ter direitos”, formulado por Hannah Arendt, e na leitura crítica dos direitos humanos realizada por José Augusto Lindgren Alves, o estudo problematiza as limitações do universalismo abstrato diante das exclusões políticas e sociais que marcam a atualidade. A partir de um método hermenêutico-crítico, busca-se estabelecer um diálogo entre a crítica filosófica de Arendt e a defesa institucional de Lindgren Alves, revelando tensões, aproximações e contribuições entre ambas as perspectivas. A análise aponta para a urgência de reconstruir o sujeito de direitos como sujeito reconhecido, politicamente pertencente e protegido por instituições democráticas, sob risco de tornar os direitos humanos apenas um discurso vazio de efetividade.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos. Fragmentação. Hannah Arendt. Lindgren Alves. Pertencimento Político. Sujeito de Direitos

ABSTRACT

This article proposes a critical analysis of the contemporary crisis of human rights, based on the notion of the fragmentation of the subject of rights. Based on Hannah Arendt's concept of the "right to have rights" and José Augusto Lindgren Alves' critical reading of human rights, the study problematizes the limitations of abstract universalism in the face of the political and social exclusions that characterize the present day. Using a hermeneutic-critical method, it seeks to establish a dialogue between Arendt's philosophical critique and Lindgren Alves' institutional defense, revealing tensions, convergences, and contributions between both perspectives. The analysis points to the urgency of reconstructing the subject of rights as a recognized subject, politically belonging and protected by democratic institutions, at the risk of turning human rights into merely an empty discourse devoid of effectiveness.

KEYWORDS

Human Rights; Fragmentation; Hannah Arendt; Lindgren Alves; Political Belonging; subject of rights

RESUMEN

Este artículo propone un análisis crítico de la crisis contemporánea de los derechos humanos, basado en la noción de la fragmentación del sujeto de derechos. A partir del concepto de Hannah Arendt sobre el "derecho a tener derechos" y la lectura crítica de los derechos humanos de José Augusto Lindgren Alves, el estudio problematiza las limitaciones del universalismo abstracto ante las exclusiones políticas y sociales que caracterizan la actualidad. Mediante un método hermenéutico-crítico, busca establecer un diálogo entre la crítica filosófica de Arendt y la defensa institucional de Lindgren Alves, revelando tensiones, convergencias y contribuciones entre ambas perspectivas. El análisis señala la urgencia de reconstruir el sujeto de derechos como un sujeto reconocido, políticamente perteneciente y protegido por las instituciones democráticas, con el riesgo de convertir los derechos humanos en un mero discurso vacío y carente de eficacia.

PALABRAS CLAVE

Derechos humanos. Fragmentación. Hannah Arendt. Lindgren Alves. Pertenencia política. Sujeto de derechos

1 INTRODUÇÃO

Em um cenário global marcado por deslocamentos forçados, exclusões sociais e colapsos institucionais, os direitos humanos enfrentam um paradoxo inquietante. Proclamados como universais, tornam-se cada vez mais inacessíveis para amplas parcelas da humanidade. A figura do sujeito de direitos, concebida como base da dignidade humana, encontra-se em ruínas diante de formas contemporâneas de fragmentação que negam pertencimento político, reconhecimento institucional e proteção jurídica. Este artigo parte dessa crise para propor uma análise crítica do conceito de “direito a ter direitos”, formulado por Hannah Arendt, à luz da perspectiva crítica e institucional de José Augusto Lindgren Alves sobre os direitos humanos no sistema internacional.

Arendt não utiliza diretamente a expressão “sujeito fragmentado”, porém, as obras *As Origens do Totalitarismo*, *A Condição Humana* e *Entre o Passado e o Futuro* analisam o colapso da política, da cidadania, da ação e da identidade humana em contextos de exclusão, apátrida e tecnocracia.

O conceito arendtiano, cunhado em *Origens do Totalitarismo*, revela uma inflexão profunda na compreensão do que significa “ter direitos”, ou seja, trata-se da possibilidade de pertencer a uma comunidade política que garanta, na prática, a existência de qualquer outro direito. A experiência dos apátridas, dos refugiados e dos deslocados demonstra que, sem reconhecimento político, o sujeito é reduzido à mera vida biológica, ou seja, despojado de voz, ação e dignidade política.

Em contraponto, José Augusto Lindgren Alves, diplomata e pensador brasileiro, oferece uma crítica contundente ao idealismo abstrato dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que os defende como construção histórica e institucional possível dentro do sistema multilateral, sobretudo no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Embora Lindgren Alves não utilize também o termo “sujeito fragmentado”, sua crítica ao sistema internacional de direitos humanos aponta para um fenômeno equivalente, ou seja, a fragmentação do sujeito enquanto portador pleno de direitos diante de um sistema institucional frágil, desigual e paralisado.

Sua proposta de um humanismo político e plural tensiona, sem negar, os pressupostos universais dos direitos, enfatizando sua praticabilidade em contextos diversos e a importância da mediação cultural.

A partir da hermenêutica crítica como método de análise, este artigo propõe um diálogo entre Arendt e Lindgren Alves, visando compreender como suas visões contribuem ao mesmo tempo que se confrontam diante da fragmentação do sujeito de direitos na contemporaneidade.

Ao revisitar essas perspectivas, busca-se não apenas elucidar os fundamentos e os limites do discurso atual dos direitos humanos, mas também oferecer subsídios para a sua reconstrução crítica, ancorada na política, no reconhecimento e na pluralidade.

2 O “DIREITO A TER DIREITOS”, EM HANNAH ARENDT

A filósofa alemã Hannah Arendt, ao refletir sobre os horrores do século XX, formulou uma crítica contundente ao modelo clássico dos direitos humanos. Em *Origens do Totalitarismo*, ao abordar a

condição dos apátridas e refugiados na Europa entre guerras, Arendt questiona a ideia de que os direitos humanos sejam, de fato, universais, ao demonstrar que, mesmo alguém perdendo a sua nacionalidade ou pertencimento político, perde também a capacidade de exigir qualquer direito, ou seja, até os ditos “fundamentais”.

Só perceber a existência de um direito de ter direitos (isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global. (Arendt, 1989, p. 330).

É nesse contexto que a autora cunha a expressão “direito a ter direitos”, referindo-se à necessidade de pertencer a uma comunidade política capaz de garantir e reconhecer a existência de tais direitos. Para Arendt, os direitos não existem no vácuo, ou seja, não são garantidos por sua simples declaração formal. Ao contrário, dependem de uma estrutura de pertencimento, isto é, de um espaço público em que o indivíduo seja reconhecido como parte do “nós” político.

Os apátridas, ainda que fossem protegidos formalmente por convenções, eram, na prática, deixados à margem, pois não tinham “direito a ter direitos”, isto é, estavam fora do corpo político e jurídico que pudesse efetivá-los. “A própria expressão “direitos humanos” tornou-se para todos os interessados – vítimas, opressores e espectadores – uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia” (Arendt, 1989, p. 302).

Essa formulação rompe com a concepção jusnaturalista de direitos como inatos e inalienáveis. Arendt não nega a dignidade da pessoa humana, mas evidencia que ela só se realiza politicamente. Ser humano, no sentido pleno, é ser um sujeito com voz, com ação e com lugar dentro de uma esfera pública. Assim, o “direito a ter direitos” se converte no direito de pertencer a um mundo no qual a ação política seja possível e o reconhecimento do outro esteja institucionalmente assegurado.

Ao destacar o fracasso das nações em acolher ou proteger os sem-Estado, Arendt denuncia a fragilidade de um sistema internacional baseado apenas em tratados e declarações formais, incapaz de oferecer suporte real a quem perde a condição de cidadão. Seu pensamento antecipa, portanto, uma crítica à própria estrutura da proteção internacional dos direitos humanos, quando descolada da prática política concreta.

Nesse sentido, a atualidade de sua reflexão é inegável. Diante de novos fluxos migratórios, da precarização do trabalho, da marginalização de populações racializadas e da desintegração dos vínculos de pertencimento, o conceito de “direito a ter direitos” revela-se uma chave fundamental para compreender a exclusão contemporânea. Arendt nos obriga a pensar que o problema dos direitos humanos não está apenas na sua formulação, mas na sua condição de possibilidade: o reconhecimento político do sujeito como parte de uma comunidade.

3 A FRAGMENTAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS NA CONTEMPORANEIDADE

Vivemos um tempo em que a retórica dos direitos humanos coexiste com práticas sistemáticas de exclusão, negação de reconhecimento e produção de vidas descartáveis. O que Hannah Arendt identificou na figura do apátrida do século XX ressurgiu hoje sob outras formas, ou seja, migrantes sem documentos, refugiados ambientais, pessoas em situação de rua, populações indígenas não reconhecidas, negros e negras criminalizados, trabalhadores precarizados. Em comum, essas figuras carregam a marca da fragilidade da pertença política, ou, em termos arendtianos, da perda do “direito a ter direitos”. “O paradoxo do qual Hannah Arendt aqui parte é que a Figura - o refugiado - que deveria encarnar por excelência o homem dos direitos, assinala em vez disso a crise radical deste conceito” (Agamben, 2002, p. 133).

Esse fenômeno pode ser descrito como a fragmentação do sujeito de direitos, que se manifesta não apenas na ausência de garantias jurídicas, mas na negação de reconhecimento simbólico, político e social. Trata-se da ruptura entre o sujeito declarado titular de direitos e o sujeito real, concreto, situado em condições que o tornam invisível ou supérfluo aos olhos das instituições.

Arendt (2010) mostra que a ausência de tradição e autoridade legítima produz sujeitos desorientados, invisibilizados, sem lugar no espaço público. Tal fragmentação revela a insuficiência de uma concepção formal e universalista dos direitos humanos quando descolada da realidade das exclusões estruturais.

Autores contemporâneos como Agamben aprofundam essa crítica ao mostrar que o Estado moderno conserva, em sua lógica soberana, o poder de decidir quem pertence à comunidade política e quem pode ser abandonado a uma “vida nua”, isto é, uma vida biológica desprovida de valor político.

A vida nua em que eles foram transformados, não é, porém, um fato extrapolítico natural, que o direito deve limitar-se a constatar ou reconhecer; ela é antes, no sentido que se viu, um limiar em que o direito se transmuta a todo momento em fato e o fato em direito, e no qual os dois planos tendem a tornar-se indiscerníveis. (Agamben, 2002, p. 178).

Segundo Agamben, a modernidade política produziu uma ruptura decisiva ao tornar indiscerníveis os dois planos que tradicionalmente estruturavam a vida humana. O plano da vida biológica (zoé) e o plano da vida política (bíos).

Na modernidade tardia, especialmente sob o paradigma de exceção, o sujeito passa a ser governado diretamente como vida nua, fora das garantias jurídicas, como se fosse corpo administrável, descartável, reduzido à sua dimensão biológica. Essa indistinção revela o colapso da cidadania e o esvaziamento dos direitos humanos como horizonte normativo efetivo. O sujeito de direitos, assim, perde sua substância e torna-se figura da exclusão.

Em *Homo Sacer*, Agamben resgata a figura romana do homem sacro como símbolo daquele que pode ser morto sem que isso configure assassinato, pois não é considerado plenamente humano. Na sociedade contemporânea, essa figura se atualiza em sujeitos cuja exclusão é tão radical que não podem sequer reivindicar a injustiça que sofrem. Segundo Agamben (2002, p. 171), “vida e morte não

são propriamente conceitos científicos, mas conceitos políticos, que, enquanto tais, adquirem um significado preciso somente através de uma decisão.”

Na obra *Os Condenados da Terra*, Fenon (1968, p. 29) afirma que “Este mundo dividido em compartimentos, este mundo dividido em dois, é habitado por espécies diferentes”. Ele desenvolve de forma intensa a crítica à fragmentação do sujeito colonizado, abordando tanto a desintegração política, social e psicológica provocada pela colonização quanto os caminhos possíveis de reconstrução desse sujeito.

Em *Quadros de Guerra*, Judith Butler (2015, p. 66) enfatiza que “O luto público está estreitamente relacionado à indignação, e a indignação diante da injustiça ou, na verdade, de uma perda irreparável que possui um enorme potencial político”. Ela propõe a ideia de que algumas vidas são consideradas precárias, não por natureza, mas por decisão política: elas são desproporcionalmente expostas à violência, à negligência e à morte.

Sua crítica revela como o reconhecimento de uma vida “digna de ser vivida” depende de enquadramentos sociais que autorizam ou negam sua humanidade. De acordo com Butler (2015, p. 20), “O problema não é apenas saber como incluir mais pessoas nas normas existentes, mas, sim, considerar como as normas existentes atribuem reconhecimento de forma diferenciada”.

Balibar, por sua vez, mostra que a cidadania moderna é formalmente universal, mas materialmente fragmentada, ou seja, nem todos os sujeitos são reconhecidos na prática como portadores iguais de direitos, mesmo quando a lei os declara iguais.

Uma vez que o conceito de povo se torna cada vez mais central para esse sistema histórico, o que precisamos analisar mais atentamente são as possíveis direções, no ponto de bifurcação do sistema, para as quais ele nos empurra rumo às várias saídas alternativas factíveis no processo incerto da transição de nosso sistema atual para um ou uns que o substituirão. (Balibar, 2021, on-line).

De acordo com Balibar, em um diagnóstico marcado pela incerteza e pela complexidade, encontramos-nos diante de um ponto de bifurcação histórica, em que múltiplas saídas alternativas se apresentam como possibilidades concretas.

Tal como em sistemas instáveis, a continuidade não é garantida, e o futuro depende das escolhas éticas e políticas que se façam no presente. Neste sentido, no contexto da fragmentação do sujeito de direitos, esse alerta é decisivo, ou se reconstrói um sujeito coletivo, político e ético, capaz de reivindicar e realizar os direitos humanos.

A fragmentação do sujeito de direitos também se manifesta nas chamadas democracias formais, nas quais, apesar da igualdade jurídica proclamada, as práticas sociais e institucionais mantêm sistemas de exclusão e subcidadania. Zygmunt Bauman, ao tratar da modernidade líquida, denuncia como a insegurança se generalizou e os vínculos coletivos se tornaram frágeis, gerando sujeitos solitários, descartáveis, e profundamente vulneráveis à instrumentalização econômica e à violência estrutural.

O tipo de modernidade que era o alvo, mas também o quadro cognitivo, da teoria crítica clássica, numa análise retrospectiva, parece muito diferente daquele que enquadra a vida

das gerações de hoje. Ela parece “pesada” (contra a “leve “modernidade contemporânea); melhor ainda, “sólida” (e não “fluida”, “líquida” ou “liquefeita”); condensada (contra difusa ou “capilar”); e finalmente, “sistêmica” (por oposição a “em forma de rede”). (Baumann, 2001, p. 33).

Neste contexto, o sujeito de direitos se desintegra não apenas nas fronteiras entre Estados, mas também nas fronteiras internas dos próprios Estados, onde a cidadania se torna condicional, seletiva e hierarquizada.

Com a dissolução dessas estruturas no que ele chama de modernidade líquida, surge um sujeito fragmentado, desprovido de vínculos estáveis, referências morais ou participação efetiva no espaço público. Esse diagnóstico de Baumann se aproxima da crítica de Arendt, ao apontar a perda do “mundo comum” e da condição política do sujeito. E se alinha também à denúncia de Lindgren Alves, que vê um sistema internacional de direitos humanos dividido e inefetivo frente à exclusão real de pessoas e grupos.

A perda de reconhecimento, o abandono institucional e a indiferença política criam zonas de não-direito em pleno Estado de Direito. Lindgren (2013, p.49) expõe “O estabelecimento da economia-mundo – como tendência centrípeta – não unifica nada”. A fragmentação contemporânea exige, portanto, uma revisão crítica do modelo clássico dos direitos humanos. É preciso reconhecer que o simples enunciado de direitos não basta, mas é necessário garantir condições políticas, institucionais e simbólicas que sustentem o reconhecimento pleno do sujeito como parte legítima da comunidade jurídica e política.

4 JOSÉ AUGUSTO LINDGREN ALVES: DIREITOS HUMANOS E SISTEMA INTERNACIONAL

Ao contrário de abordagens céticas ou exclusivamente filosóficas dos direitos humanos, José Augusto Lindgren Alves parte da experiência concreta da política internacional e da diplomacia para propor uma compreensão crítica, histórica e institucionalizada desses direitos.

Com atuação destacada no sistema das Nações Unidas e autor de obras como *O que são dos direitos humanos e Direitos humanos como tema global*, Lindgren Alves defende que os direitos humanos não são uma abstração moral descolada da realidade, mas uma construção histórica e política em permanente disputa. Lindgren (2013, p. 212) alega que “A perda da substância dos direitos humanos na situação de globalização sem controle é especialmente visível no incremento gigantesco de fenômenos que antes se apresentavam menos ameaçadores [...]”.

Sua crítica se dirige especialmente ao universalismo abstrato, muitas vezes usado como justificativa para intervenções autoritárias, imposições culturais ou retóricas moralistas desvinculadas das práticas sociais e dos contextos locais. Para ele, os direitos humanos devem ser compreendidos como instrumentos de negociação política internacional, enraizados em culturas e necessidades concretas, e não como verdades absolutas derivadas de uma razão iluminista homogênea. O discurso dos direitos humanos fez e ainda faz parte do fenômeno denominado “globalização” (Lindgren Jr., 2013, p. 209).

Ao mesmo tempo em que reconhece os limites e contradições do sistema internacional, Lindgren Alves valoriza os avanços promovidos pela Declaração Universal de 1948 e pelos pactos multilaterais posteriores.

Se agora esses avanços conceituais parecem fúteis, eles tiveram grande importância para a projeção e afirmação dos direitos humanos na agenda das discussões internacionais, inclusive bilaterais, além de influírem nas políticas internas de muitos países e de terem sido incorporados nas recomendações de todas as demais conferências mundiais dos anos de 1990 até como instrumentos essenciais para a consecução das metas por elas estabelecidas nas áreas respectivas. (Lindgren, 2013, p. 208).

Em sua visão, o sistema das Nações Unidas é o único espaço legítimo, ou seja, ainda que imperfeito, para a construção de um consenso mínimo entre culturas e nações sobre proteção da dignidade humana. Essa aposta no multilateralismo e na diplomacia é vista como alternativa tanto ao relativismo absoluto quanto ao etnocentrismo ocidental.

“Para que os direitos humanos voltem a ter a força política mobilizadora que tiveram nos anos de 1990, é necessário que as violações conhecidas sejam denunciadas como tais onde quer que se verifiquem” (Lindgren, 2013, p. 215). Lindgren, também, enfatiza a importância de uma educação em direitos humanos, voltada à formação política dos cidadãos e à construção de uma cultura do reconhecimento. Nessa perspectiva, os direitos humanos não são apenas normas jurídicas, mas valores públicos que devem ser constantemente debatidos, ensinados e atualizados em contextos democráticos.

Embora compartilhe com Hannah Arendt a preocupação com a exclusão e o desamparo político, Lindgren Alves adota uma abordagem menos filosófica e mais pragmática, confiando na capacidade das instituições internacionais de responder, ainda que lentamente, às injustiças globais. Se Arendt denuncia a fragilidade do sujeito sem Estado, Lindgren aposta na ampliação das instituições que possam garantir, mesmo que de forma parcial, a proteção desse sujeito.

Essas diferenças de enfoque revelam-se essenciais para a análise crítica proposta neste artigo, ou seja, enquanto Arendt denuncia a ausência de reconhecimento político como raiz da exclusão, Lindgren aposta na capacidade de construção histórica e institucional dos direitos, mesmo em um cenário de disputas ideológicas e culturais. Segundo Lindgren (2012, p. 86), “Mas são, certamente, ainda, armas e escudos ético-jurídicos de natureza universal, contra o arbítrio e as iniquidades no mundo, nas lutas pela liberdade e pela igualdade de todos”. Suas visões, ainda que distintas, podem ser colocadas em diálogo para pensar os limites e as possibilidades da proteção jurídica em tempos de fragmentação.

5 UMA LEITURA CRÍTICA: ENTRE ARENDT E LINDGREN ALVES

O pensamento de Hannah Arendt e José Augusto Lindgren Alves parte de experiências, tradições intelectuais e campos de atuação distintos, mas ambos convergem na tentativa de compreender as contradições internas ao discurso dos direitos humanos. Arendt, embora uma filósofa marcada pela experiência do exílio, da guerra e da apátrida, elabora uma crítica filosófico-política à noção abstrata de humanidade.

Lindgren Alves, por sua vez, é um diplomata e intelectual comprometido com o sistema das Nações Unidas, o qual busca pensar os direitos humanos a partir de sua concretude histórica e institucional.

Seus olhares, quando colocados em diálogo, neste caso, com Arendt, permitem tensionar o discurso dos direitos humanos entre norma e realidade, pertencimento e efetividade. “Com a perda da tradição, perdemos o fio que nos guiou com segurança através dos vastos domínios do passado; esse fio, porém, foi também a cadeia que aguilhou cada sucessiva geração a um espaço predeterminado do passado” (Arendt, 2007, p. 130).

A crítica de Arendt revela um ponto cego da tradição dos direitos naturais, ao tratar os direitos como inatos à condição humana, desvincula-os das condições políticas que os tornam possíveis. O “direito a ter direitos”, em sua formulação, é uma denúncia da exclusão do sujeito não reconhecido como parte de uma comunidade política. A força de sua crítica está em revelar que a cidadania é a base de todos os direitos, ou seja, sem ela, o sujeito torna-se invisível, mesmo que juridicamente nomeado.

Já para Lindgren Alves, embora ele não adote o mesmo vocabulário filosófico, compartilha com Arendt a preocupação pela exclusão e necessidade de pertencimento institucional. Contudo, sua resposta segue outro caminho, ou seja, ao invés de enfatizar a crise das garantias, ele aposta na ampliação progressiva do sistema internacional e na construção de um humanismo plural, culturalmente sensível e comprometido com a inclusão.

De acordo com o pensamento de Lindgren, os direitos humanos só podem funcionar se forem apropriados por diferentes povos e traduzidos em práticas políticas reais, mediadas por instituições públicas. “E eles, os direitos humanos, ainda podem ser eficazes, se reencarados a sério com a visão abrangente dos documentos internacionais adotados, que nunca foram seguidos” (Lindgren, 2013, p. 245).

Ora, a leitura crítica entre os dois autores revela que há uma tensão fecunda, ou seja, enquanto Arendt denuncia a fragilidade do sujeito sem Estado, mas não oferece uma saída institucional clara, Lindgren, ao contrário, aposta no sistema internacional, mas ele reconhece seus limites diante das desigualdades globais.

A filósofa-política Arendt exige uma política fundada no reconhecimento, enquanto, por outro lado, Lindgren insiste que o reconhecimento depende de esforço histórico e diplomático. Na realidade, ambos alertam, em diferentes tons, que os direitos humanos não existem sem sujeitos reconhecidos e sem comunidades dispostas a garantir esses direitos.

Essa tensão entre o ideal e o institucional é central para pensar o “sujeito de direitos em ruínas” no mundo contemporâneo. A leitura de Arendt, por sua vez, nos fornece a base filosófica para compreender a exclusão radical, e Lindgren Alves nos aponta caminhos possíveis de reintegração pela via do diálogo, pela educação e pela cooperação internacional. Se, por um lado, a crítica de Arendt é indispensável para revelar o problema, a aposta de Lindgren Alves, com certeza, é fundamental para reconstruir aquilo que, aos olhos do autor, é possível.

Sendo assim, a conjunção entre ambos propõe uma abertura, ou seja, uma crítica que desnaturaliza os direitos humanos e, ao mesmo tempo, uma proposta política que busca resgatá-los em sua institucional, plural e relacional. Em tempos de fragmentação, esse duplo olhar oferece instrumentos valiosos para resistir à desumanização e, ao mesmo tempo, afirmar, mais uma vez, o direito a ter direitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise crítica realizada ao longo deste artigo evidenciou que o discurso dos direitos humanos, embora amplamente proclamado, enfrenta sérios desafios em sua efetivação, especialmente diante da fragmentação contemporânea do sujeito de direitos. A partir do conceito de “direito a ter direitos”, formulado por Hannah Arendt, foi possível compreender que os direitos não se sustentam apenas por declarações normativas, mas dependem fundamentalmente do pertencimento político, do reconhecimento público e da inclusão institucional.

A leitura de Arendt revelou que a negação do pertencimento, ou seja, como ocorre com os apátridas, os refugiados e outros grupos marginalizados, isto é, não somente priva o indivíduo de direitos específicos, mas também, exclui da própria condição de sujeito político. Por sua vez, Lindgren Alves contribui para esse debate ao propor uma visão historicamente situada dos direitos humanos, defendendo sua construção dentro do sistema internacional, com atenção à pluralidade cultural e à mediação internacional.

O confronto entre essas duas perspectivas revelou uma tensão produtiva, ou seja, se, por um lado, Arendt oferece uma crítica filosófica-política profunda ao ideal abstrato dos direitos, do outro lado, Lindgren Alves propõe caminhos possíveis para a sua reconstrução prática. Em tempos de insegurança social, deslocamentos em massa e desigualdade crescente, essa tensão nos convida a repensar não apenas no conteúdo dos direitos humanos, mas as condições reais de sua possibilidade política.

Recolocando o foco sobre o sujeito, não como um ente abstrato, mas como alguém situado, visível e reconhecido, este artigo reafirma que não há direitos sem pertencimento, nem pertencimento sem instituições capazes de reconhecer e, ao mesmo tempo, proteger. A ruína do sujeito de direitos, como foi diagnosticada, não é apenas um fenômeno jurídico ou político, mas também ético, ou seja, exige o reposicionamento da dignidade como critério prático de ação e responsabilidade.

Por fim, a contribuição desta pesquisa se volta ao campo da teoria crítica dos direitos humanos, ao demonstrar que é possível e necessário articular crítica filosófica e, ao mesmo tempo, aposta institucional; teoria e prática; ruptura e reconstrução. Por enquanto, o direito a ter direitos continua sendo uma promessa que ainda carece de cumprimento.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua 1. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002. 207 p.

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos! **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 86, 51-88, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/ln/a/kQpj4vTMqGyyqHqzsVQLvzS>. Acesso em: 11 jul. 2025

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2013. 253 p.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. 407 p.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo. Perspectiva, 2007. 348 p.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 562 p.

BALIBAR, Étienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Raça, nação, classe**. Tradução: Maria Laura Viveiros de Castro. São Paulo: UNESP, 2001. E-book. Disponível em: <https://www.editoracontexto.org.br/livro/raça-nação-e-classe/>. Acesso em: 4 jul. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. 258 p.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sergio Tadeu de Niemeyer Lamardo e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. 288 p.

FENON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução de José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. 275 p.

Recebido em: 17 de Novembro de 2025

Avaliado em: 30 de Janeiro de 2026

Aceito em: 22 de Março de 2026



**A autenticidade desse artigo
pode ser conferida no site
<https://periodicos.set.edu.br>**

Copyright (c) 2026 Revista Interfaces
Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma
licença Creative Commons Attribution-
NonCommercial 4.0 International License.

1 Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGD) Universidade Tiradentes (UNIT). Linha de Pesquisa: Direitos Humanos na Sociedade. E-mail: doutorado_adenizassf@souunit.com.br. Lattes:<http://lattes.cnpq.br/868781334631049>

2 Mestranda em Direitos Humanos na linha de pesquisa Direitos Humanos na Sociedade pelo Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes (PPGD/UNIT). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Formada em Direito pela Universidade Tiradentes. E-mail: mestrado_jessicacgs@souunit.com.br.

3 Doutorando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGD) Universidade Tiradentes (UNIT). Linha de Pesquisa: Direitos Humanos na Sociedade. E-mail: samwrabello@gmail.com.

